

PORTARIA Nº N-052, DE 31 DE OUTUBRO DE 1983.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo S/1581/83,

R E S O L V E:

Art. 1º - Proibir o exercício da pesca, com embarcações, de convés fechado numa capacidade superior a 10 TAB (dez toneladas de arqueação bruta), em toda a região da lagoa dos Patos, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Proibir o transporte e a guarda a bordo dessas em barcações, de artes de pesca de quaisquer tipos.

Art. 3º - O exercício da pesca, na área delimitada no artigo 1º, em desacordo com as disposições constantes desta Portaria, constitui da no a fauna aquática de domínio público, nos termos do artigo 71 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º - Os infratores destas disposições ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL

Superintendente